

Lei nº 1315

Altera modalidade de pagamento, em prestações, de calcamentos executados pela Prefeitura.

A Câmara Municipal de Pocos de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os proprietários dos imóveis localizados nas ruas cujo calcamento asfáltico ou a paralelepípedos vier a ser executado diretamente pela Prefeitura, ou por administrações desta, poderão pagar a sua quota parte no prazo de quatro anos em prestações trimestrais, iguais a vencer-se em março, junho, setembro, e dezembro de cada ano.

Art. 2º - Exceção feita a forma de pagamento prevista no artigo anterior, ficam mantidas as cláusulas e disposições contidas na lei nº 1.142 de 14 de agosto de 1964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas,  
11 de agosto de 1966

Agostinho Loyola Junqueira  
Prefeito Municipal.

Publicada no "Diário de Pocos de Caldas"  
do dia 18/8/66 — edição nº 6454